



LEI Nº 769 DE 15 DE JULHO DE 1997

Autoriza a suplementação por anulação de dotações orçamentárias e dá outras providências.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a anular no limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), as dotações abaixo relacionadas:

05.01 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

13754281.002 - Obras e Instalações:

4.1.1.0 - 90 - Construção de Unidade Sanitária.. R\$ 300.000,00

Artigo 2º - Por conta dos recursos definidos no Art. 1º desta Lei, fica suplementada no mesmo valor a dotação conforme segue:

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99999992.099 - Reserva de ContingênciaR\$ 300.000,00

Artigo 3º - Os recursos alocados como Reserva de Contingência, se destinam a suprir dotações que no desempenho da execução orçamentária corrente se mostram insuficientes.

Artigo 4º - Ficam homologadas as despesas efetuadas no período de 03/07/97 e 16/07/97, e não empenhadas à época por falta de dotação suficiente, e o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares por conta da Reserva de Contingência.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 15 de julho de 1997.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração em 15 de julho de 1997.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário d/Administração